



PROCESSO Nº 41.606/2017 – PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) Nº 017/2017 – CPL/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas e terrestres em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência, destinados a atender as necessidades da Prefeitura de Marabá – Pará.

RECURSO: Erário Municipal

PARECER Nº 195/2017 – CONGEM

1. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos para análise por esta Controladoria às 13h45min do dia 12/06/2017, versando sobre procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 017/2017-CPL/PMM (Processo nº 41.460/2017-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, tendo como objeto o *registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas e terrestres em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência, destinados a atender as necessidades da Prefeitura de Marabá – Pará.*

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 949, em 04 (quatro) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

VOLUME I:

- Capa de processo (sem numeração de folhas);
- Memorando nº 542/2017 – SEMAD, solicitando à CPL abertura de procedimento licitatório, indicando os dados necessários à condução do certame e encaminhando justificativa (fls. 02-05);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Justificativa para Contratação elaborada pela SEMAD (fl. 06);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração de Marabá, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 07);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela Servidora designada pela SEMAD, Márcia Tellys Pereira de Sousa, como responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo e eventual contratação (fl. 08);
- Solicitação de Despesa nº 20170215001 – SEMAD (fl. 09);
- Solicitação de Despesa nº 20170215002 – SMS (fl. 10);
- Solicitação de Despesa nº 20170215003 – SEMED (fl. 11);
- Solicitação de Despesa nº 20170215004 – SEVOP (fl. 12);
- Solicitação de Despesa nº 20170215005 – SEMSUR (fl. 13);
- Solicitação de Despesa nº 20170215006 – SEMA (fl. 14);
- Solicitação de Despesa nº 20170215007 – SEPLAN (fl. 15);
- Solicitação de Despesa nº 20170215008 – SEASP (fl. 16);
- Solicitação de Despesa nº 20170215009 – IPASEMAR (fl. 17);
- Solicitação de Despesa nº 20170215010 – AMBIENTAL SANEAMENTO (fl. 18);
- Solicitação de Despesa nº 20170215011 – SDU (fl. 19);
- Solicitação de Despesa nº 20170215012 – FCCM (fl. 20);
- Solicitação de Despesa nº 20170215013 – SEMAD (fl. 21);
- Lei Municipal nº 17.761/2017, dispendo sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal, fixando as unidades orçamentárias ordenadoras de despesas públicas (fls. 22-24);
- Termo de Referência (fls. 25-38);
- Planilha de Valores Estimados por Secretaria (fl. 39);
- Orçamento – MABTUR MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA. (fl. 40);
- Orçamento – GLOBOTUR REPRESENTAÇÕES E TURISMO P.B RIBEIRO E CIA LTDA. (fl. 41);
- Orçamento – CVC TURISMO (fl. 42);
- Termo de Autorização, assinado pelo Secretário Municipal de Administração de Marabá, referente à abertura do procedimento (fl. 43);
- Parecer Orçamentário nº 016/2017/SEPLAN (fl. 44);
- Extrato de Dotação Orçamentária referente ao exercício de 2016, indicando os movimentos de liquidação (dispêndios) realizados pelo Poder Público Municipal com os serviços ora demandados (fls. 45-56);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Despacho da Presidente da CPL, designando Pregoeiro e determinando a tomada de providências para condução do certame (fl. 57);
- Portaria nº 540/2017, designando servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fl. 58-59);
- Comprovante de abertura de processo licitatório – Sistema de Protocolo e Controle de Processos/SPCP (fl. 60);
- Minuta de Edital – Pregão Presencial SRP nº 017/2017 – CPL/PMM (fls. 61-74);
- Anexo I – Termo de Referência (fls. 75-84);
- Anexo II – Objeto (fl. 85);
- Anexo III – Modelo de Procuração Credenciamento; Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (fl. 86);
- Anexo VI – Proposta Comercial – Modelo (fl. 87);
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade e Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 88-89);
- Anexo IX – Minuta do Contrato (fls. 90-95);
- Anexo X – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos que Conduzam ao Desenquadramento de ME/EPP e Anexo XI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta (fls.96-97)
- Anexo XII – Recibo de Retirada de Edital (fl. 98);
- Memorando nº 144/2017 – CPL/PMM, encaminhando os autos para análise da PROGEM (fl. 99);
- Parecer/2017 – PROGEM, emitido em 20/03/2017, manifestando-se de maneira favorável ao prosseguimento do feito, desde que atendidas às recomendações (fls. 100-103);
- Parecer Orçamentário nº 037/2017/SEPLAN (fl. 104);
- Memorando nº 151/2017-CPL/PMM, encaminhando os autos para emissão de Parecer Orçamentário pela SEPLAN, haja vista a solicitação de inclusão na SEASP no rol de secretarias demandantes (fl. 105);
- Memorando nº 01773/2017 – SEASP à CPL, solicitando sua inclusão no rol de secretarias demandantes do certame ora em análise (fl. 106);
- Memorando nº 0229/2017 – SEASP à SEMAD, solicitando a autorização por esse órgão gerenciador acerca de sua inclusão no rol de secretarias demandantes do certame ora em análise (fl. 107);
- Termo de Autorização, assinado pela Secretária Municipal de Assistência Social de Marabá, referente à abertura do procedimento (fl. 108);



- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pela Secretária Municipal de Assistência Social de Marabá, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 109);
- Declaração subscrita pela Secretária Municipal de Assistência Social de Marabá, designando a servidora responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo e eventual contratação (fl. 110);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela Servidora designada pela SEASP, Walkysmar Pereira da Silva Costa, como responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo e eventual contratação (fl. 111);
- Justificativa para Contratação elaborada pela SEASP (fls. 112-115);
- Memorando nº 178/2017 – CPL/PMM à SEMAD para atendimento das recomendações realizadas pela PROGEM (fl. 116);
- Memorando nº 218/2017 – CPL/PMM à SEMAD, reiterando a solicitação feita no documento anterior (fl. 117);
- Certidão emitida pela SEMAD, atestando atendimento à solicitação formulada pela CPL e encaminhando os respectivos documentos (fl. 118);
- Termo de Autorização, assinado pela Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, referente à abertura do procedimento (fl. 119);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pela Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 120);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo Servidor designado pela FCCM, André Silva Azevedo, como responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo e eventual contratação (fl. 121);
- Termo de Autorização, assinado pelo Secretário Municipal de Administração de Marabá, referente à abertura do procedimento (fl. 122);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração de Marabá, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 123);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela Servidora designada pela SEMAD, Márcia Tellys Pereira de Sousa, como responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo e eventual contratação (fl. 124);



- Termo de Autorização, assinado pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá, referente à abertura do procedimento (fl. 125);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 126);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela Servidora designada pela SDU, Maria de Fátima Mendes Sampaio, como responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo e eventual contratação (fl. 127);
- Termo de Autorização, assinado pelo Secretário de Planejamento e Controle de Marabá, referente à abertura do procedimento (fl. 128);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário de Planejamento e Controle de Marabá, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 129);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela Servidora designada pela SEPLAN, Alyne Dias Monteiro Carneiro, como responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo e eventual contratação (fl. 130);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Diretor-Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 131);
- Termo de Autorização, assinado pelo Diretor-Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, referente à abertura do procedimento (fl. 132);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo Servidor designado pela AMBIENTAL SANEAMENTO, Magdemberg Soares Teixeira, como responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo e eventual contratação (fl. 133);
- Termo de Autorização, assinado pela Presidente do IPASEMAR, referente à abertura do procedimento (fl. 134);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pela Presidente do IPASEMAR, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 135)
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela Servidora designada pelo IPASEMAR, Priscilla Lobato Santos, como responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo e eventual contratação (fl. 136);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Extrato de Dotação Orçamentária destinada ao IPASEMAR para o exercício de 2017 (fls. 137-139);
- Termo de Autorização, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, referente à abertura do procedimento (fl. 140);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Educação, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 141)
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo Servidor designado pela SEMED, Thiago Oliveira da Silva, como responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo e eventual contratação (fl. 142);
- Termo de Autorização, assinado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, referente à abertura do procedimento (fl. 143);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 144)
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo Servidor designado pela SEMA, Rinaldo Ranke, como responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo e eventual contratação (fl. 145);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade a ser assinado pela Servidora designado pela SEVOP, Beatriz Torres D. Gil, como responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo e eventual contratação (fl. 146);
- Termo de Autorização, assinado pelo Secretário Municipal de Obras e Viações Públicas, referente à abertura do procedimento (fl. 147);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Obras e Viações Públicas, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 148);
- Termo de Autorização, assinado pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, referente à abertura do procedimento (fl. 149);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 150);



- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela Servidora designado pela SMSI, Shirleia Sousa Sacramento, como responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo e eventual contratação (fl. 151);
- E-mails trocados pela CPL e SEASP, acerca de informações complementares (fls. 152-153);
- Edital – Pregão Presencial SRP nº 017/2017 – CPL/PMM (fls. 154-167);
- Anexo I – Termo de Referência (fls. 168-177);
- Anexo II – Objeto (fl. 178);
- Anexo III – Modelo de Procuração Credenciamento; Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (fl. 179);
- Anexo VI – Proposta Comercial – Modelo (fl. 180);
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade e Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 181-182);
- Anexo IX – Minuta do Contrato (fls. 183-188);
- Anexo X – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos que Conduzam ao Desenquadramento de ME/EPP e Anexo XI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta (fls. 189-190)
- Anexo XII – Recibo de Retirada de Edital (fl. 191);
- Publicação do Aviso de Licitação na IOEPA nº 33353 em 12/04/2017 (fls. 192-193);
- Publicação do Aviso de Licitação no Jornal Amazônia, em 12/04/2017 (fls. 194-195);
- Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 1712 em 12/04/2017 (fl. 196);
- Espelho de Publicação do Aviso de Licitação no Portal da Transparência da PMM (fl. 197);
- Extrato da Publicação no Mural dos Jurisdicionados TCM/PA (fl. 198);
- Aviso de Licitação publicado no Mural da SEVOP/PMM (fl. 199);
- E-mails trocados entre CPL e Licitantes e Recibos de Retirada de Edital (fls. 200-220);
- DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:
 - TOP LINE TURISMO LTDA. – ME
 - Alteração Contratual Consolidada nº 03 (fls. 222-226);
 - Cópia Autenticada da CNH da Sócia (fl. 227);
 - Cópia da Cédula de Identidade do Sócio (fl. 228);
 - Declaração de Enquadramento como ME ou EPP (fl. 229);
 - Cartão CNPJ (fl. 230);



- Certidão Simplificada Digital – JUCEPA (fls. 231-232);
- Declaração de Enquadramento/Reenquadramento ME/EPP - JUCEPA (fl. 233);
- Cadastro de Contribuintes do ICMS – Consulta Resumida (fl. 234);
- Espelho – Consulta de Optantes pelo Simples Nacional (fl. 235);
- Declaração de Inexistência de Fatos que Conduzam ao Desenquadramento como ME/EPP (fl. 236);
- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (fl. 237).
- WC VIAGENS E TURISMO LTDA.
- Procuração da empresa, constituindo bastante procurador para representa-la no certame o Sr. Denilson Passos Borges (fl. 238);
- Segunda Alteração Contratual Consolidada (fls. 239-243);
- Cópia Autenticada da CNH da Sócia (fl. 244);
- Cópia Autenticada da CNH da Sócia (fl. 245);
- Cópia da CNH do Procurador (fl. 246);
- Declaração de Microempresa ou EPP (fl. 247);
- Cartão CNPJ (fl. 248);
- Certidão Simplificada emitida pela JUCEMA (fl. 249);
- Termo de Encerramento de Volume (fl. 250);

VOLUME II:

- Termo de Abertura de Volume (fl. 250 - A);
- (Cont.) WC VIAGENS E TURISMO LTDA.
- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (fl. 251);
- MAYCLEAN CONSULTORIA E EPRESENTAÇÕES LTDA. – ME
- Atos Constitutivos (fls. 252-254);
- Primeira Alteração Contratual (fls. 255-256);
- Segunda Alteração Contratual (fls. 257-258);
- Terceira Alteração Contratual (fls. 259-261);
- Quarta Alteração Contratual (fls. 262-265);
- Quinta Alteração Contratual (fls. 266-270);
- Cópia Autenticada da CNH do Sócio (fl. 271);
- Cópia Autenticada da CNH do Sócio (fl. 272);
- Declaração de Microempresa ou EPP (fl. 273);
- Cartão CNPJ (fl. 274);



- Declaração de Inexistência de Fatos que Conduzam ao Desenquadramento como ME/EPP (fl. 275);
- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (fl. 276);
- BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. – ME;
- Procuração da empresa, constituindo bastante procurador para representa-la no certame o Sr. Antônio Carlos de Sousa Gomes Jr. (fl. 277);
- Sexta Alteração Contratual Consolidada (fls. 278-284);
- Carteira de Identidade Profissional do Procurador da empresa (fl. 285);
- Certidão Simplificada Digital – JUCEPA (fls. 286-287);
- Declaração de Microempresa ou EPP (fl. 288);
- Cartão CNPJ (fl. 289);
- Declaração de Inexistência de Fatos que Conduzam ao Desenquadramento como ME/EPP (fl. 290);
- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (fl. 291);
- Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital (fl. 292);
- MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA.
- Termo de Abertura do Credenciamento (fl. 293);
- Índice do Credenciamento (fl. 294);
- Atos Constitutivos (fls. 295-298);
- Alteração e Consolidação Contratual (fls. 299-303);
- Alteração e Consolidação Contratual (fls. 304-308);
- Cópia da CNH da Sócia (fl. 309);
- Procuração da empresa, constituindo bastante procurador para representa-la no certame o Sr. Roney Marcos Milhomem Martins (fl. 310);
- Cópia da CNH do Procurador (fl. 311);
- Declaração de Microempresa ou EPP (fl. 312)
- Declaração de Microempresa ou EPP – JUCEPA (fl. 313);
- Simples Nacional – Consulta de Optantes (fl. 314);
- Certidão Simplificada – JUCEPA (fl. 315);
- Cartão CNPJ (fl. 316);
- Declaração de Inexistência de Fatos que Conduzam ao Desenquadramento como ME/EPP (fl. 317);
- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (fl. 318);
- Declaração de Pleno Atendimento às Condições do Edital (fl. 319);
- Termo de Encerramento do Credenciamento (fl. 320);



• VALE DA SERRA FACILITIES LTDA. – ME

- Procuração da empresa, constituindo bastante procurador para representa-la no certame o Sr. Nazareno Oliveira da Silva (fl. 321);
- Cópia da Cédula de Identidade do Procurador (fl. 322);
- Cópia da CNH do Procurador (fl. 323);
- Procuração (fl. 324)
- Procuração Pública (fls. 325-326);
- Quarta Alteração Contratual (fls.327-334);
- Cartão CNPJ (fl. 335);
- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (fl. 336);
- Declaração de Microempresa ou EPP (fl. 337);
- Declaração de Inexistência de Fatos que Conduzam ao Desenquadramento como ME/EPP (fl. 338);

• ANA LUIZA MONTEIRO DO COUTO – ME

- Procuração da empresa, constituindo bastante procuradora para representa-la no certame a Sra. Irene Portela Rodrigues (fl. 339);
- Cópia da CNH da Procuradora (fl. 340)

• PROPOSTAS COMERCIAIS

- WC VIAGENS E TURISMO LTDA. (fls.342-343);
- VALE DA SERRA FACILITIES LTDA. – ME (fls. 344-346);
- MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA. (fls. 347-357);
- BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. – ME (fls. 358-363);
- MAYTUR VIAGENS E SERVIÇOS LTDA. – ME (fls.364-366);
- TOP LINE TURISMO LTDA. (fls. 367-369);
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- MAYTUR VIAGENS E SERVIÇOS LTDA. – ME (fls. 370-436);
- BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. – ME (fls. 437-484)
- Ata da Sessão do Pregão (fls. 485-489);
- Certidão do Pregoeiro, atestando que a sessão foi suspensa (fl. 490);
- Termo de Encerramento de Volume.

VOLUME III

- Termo de Abertura de Volume (fl. 492);
- Documentos de habilitação da empresa TOP LINE TURISMO LTDA ME (fl. 493-550);



- Ata da Sessão (fl. 551-554);
- Documento da empresa VALE DA SERRA FACILITIES LTDA ME – solicitando cópia integral da documentação apresentada pela empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME para análise e posterior apresentação de recurso administrativo (fl. 555);
- Documento da empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME solicitando cópia integral do processo em destaque (fl. 556);
- Requerimento de cópia do processo “Capa a capa” – empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME (fl. 557);
- Recurso Administrativo – empresa VALE DA SERRA FACILITIES LTDA ME (fls. 558-564);
- Atestados de capacidade técnica – empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME (fls. 565-567);
- Procuração – emitida pelo Cartório de 1º Ofício “Antônio Santis” Estado do Pará – comarca de Marabá (fls. 568-571);
- Procuração – emitida pelo Cartório Alvimar Braúna (fl. 572);
- CNH (fl. 573);
- Alteração Contratual nº 04 da Sociedade VALE DA SERRA FACILITIES LTDA ME (fls. 574-581);
- Recurso – empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME (fls. 582-587);
- CNPJ – RODRIGUES E LIRA DISTRIBUIDORA LTDA (fls. 588-589);
- Recurso Administrativo – empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME (fls. 590-601);
- Cópia da Ata de Abertura e Julgamento – Licitação: Pregão nº 25/2017 – CPL (fls. 602-603);
- E-mail da CPL – encaminhando recurso administrativo interposto pela empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME, ficando desde logo as demais licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias. Solicita ao fim a confirmação do recebimento (fl. 604);
- E-mail CPL - encaminhando recurso administrativo interposto pela empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME, ficando desde logo as demais licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias. Solicita ao fim a confirmação do recebimento (fl. 605);
- E-mail da CPL – encaminhando recurso administrativo interposto pela empresa VALE DA SERRA FACILITIES LTDA ME, ficando desde logo as demais licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias. Solicita ao fim a confirmação do recebimento (fl. 606);
- Recurso Administrativo – empresa MAYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME (fls. 607-612);
- Laudo Técnico de Consultoria – Processo nº 41.606/2017-PMM – Consultante: MAYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME / Consultora: CÁLCULOS CONTABILIDADE (fls. 613-617);



- Declaração emitida pela empresa FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – declarando ser a empresa MAYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME sua cliente, ser detentora de crédito com a empresa declarante e que se encontra em situação regular perante os cadastros da primeira empresa (fl. 618);
- Declaração emitida pela empresa READ SERVIÇOS TURISTICOS S/A – atestando que a empresa MAYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME não ocorreu em nenhum fato capaz de desabonar sua criatividade perante a primeira empresa e que a relação entre ambas está devidamente formalizada por meio de instrumento contratual (fl. 619);
- E-mail da CPL – encaminhando recurso administrativo interposto pela empresa MAYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME ficando desde logo as demais licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias. Solicita ao fim a confirmação do recebimento (fl. 620);
- Contrarrazões – empresa TOP LINE TURISMO LTDA ME em face de recurso interposto pela empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME (fls. 621-625);
- Protocolo de documentação das contrarrazões referentes aos recursos administrativos do pregão (SRP) nº 017/2017-CPL/PMM – forma presencial (fls. 626-627);
- Contrarrazões – empresa TOP LINE TURISMO LTDA ME em face de recurso interposto pela empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME (fls. 628-633);
- Retificação de atestado de capacidade técnica (fl. 634);
- CNPJ - RODRIGUES E LIRA DISTRIBUIDORA LTDA (fl. 635);
- Contrato de Constituição da Sociedade Limitada “RODRIGUES E LIRA DISTRIBUIDORA LTDA” (fls. 636-639);
- CNH de sócio (fl. 640);
- RG de sócio (fl. 641);
- Atestado de capacidade técnica (fl. 642);
- CNPJ – RDN DISTRIBUIDORA LTDA – EPP (fl. 643);
- Contrato de Constituição de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada (fls. 644-647);
- Alterações contratuais da empresa - RDN DISTRIBUIDORA LTDA (fls. 648-668);
- CNH de sócio (fl. 669);
- RG de sócio (fl. 670);
- Contrarrazões – empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA em face de recurso interposto pela empresa VALE DA SERRA FACILITIES LTDA ME e MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME (fls. 671-677);



- Julgamento de Recurso Administrativo – Recorrente: VALE DA SERRA FACILITIES LTDA ME / Recorrida: BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA (fls. 678-684);
- Julgamento de Recurso Administrativo – Recorrente: MAYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME / Recorrida: Decisão do Pregoeiro (fls. 685-693);
- Julgamento de Recurso Administrativo – Recorrente: BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA / Recorrida: TOP LINE TURISMO LTDA ME (fls. 694-707);
- Julgamento de Recurso Administrativo – Recorrente: MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME / Recorrida: Decisão do Pregoeiro (fls. 708-723);
- E-mail CPL à SEMAD – encaminhando o julgamento de recursos referentes aos recursos do Processo Licitatório nº 41.606/2017-PMM para ratificação quanto a decisão do pregoeiro ao recurso administrativo interposto pelas licitantes: BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, MAYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME, MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME e VALE DA SERRA FACILITIES LTDA ME (fl. 724);
- Decisão de Recurso - Recorrente: MAYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME / Recorrida: Decisão do Pregoeiro (fl. 725);
- Decisão de Recurso - Recorrente: BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA / Recorrida: TOP LINE TURISMO LTDA ME (fl. 726);
- Decisão de Recurso - Recorrente: MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME / Recorrida: Decisão do Pregoeiro (fl. 727);
- Decisão de Recurso - Recorrente: MAYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME / Recorrida: Decisão do Pregoeiro (fl. 728);
- E-mail SEMAD à CPL – encaminhando em anexo as decisões (fls. 729);
- Ofício Circular nº 163/2017-CPL/PMM - as Licitantes Participantes - encaminhando julgamentos dos recursos referentes ao processo em análise e convocando a participarem de nova sessão pública para fins de continuidade dos trâmites processuais a ser realizada em 29.05.2017 às 09h00min (fl. 730);
- E-mail CPL encaminhando em anexo Ofício Circular nº 163/2017/CPL/PMM que encaminha julgamento dos recursos referente ao Processo nº 41.606/2017/CPL/PMM (fl. 731);
- E-mail CPL solicitando confirmação de recebimento de e-mail que encaminhou o Ofício Circular nº 163/2017-CPL/PMM e julgamentos dos recursos referente ao PP SRP 017/CPL/PMM, para fins processuais (fl. 732);
- E-mail MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME à CPL – confirmação de recebimento (fl. 733);
- E-mail canidada@gomesjr.com à CPL – confirmação de recebimento (fl. 734);



- E-mail Mayclean Menezes Pinheiro (mayclean@hotmail.com) à CPL – confirmação de recebimento (fl. 735);
- E-mail Denilson – Denitur (denilson@denitur.com.br) à CPL – confirmação de recebimento (fl. 736);
- E-mail Denilson – Denitur (denilson@denitur.com.br) à CPL – fatos supervenientes (fl. 737);
- E-mail atestadocapacidade@voeazul.com.br para Danielly Godoy – Denitur; Tays Andrade de Simoni – o qual informa atestado negado por não ter código ativo com a empresa Azul Linhas Aéreas (fl. 738);
- E-mail Danielly Godoy – Denitur; para Tays Andrade de Simoni – informando que gostaria de fazer uma consulta junto a Azul Linhas Aéreas para se certificar que as outras licitantes possuem realmente crédito com a GOL. Ao fim, informa CNPJ das empresas (fls. 739);
- E-mail CPL – encaminhando e-mail enviado pela empresa WC Viagens e Turismo Ltda quanto a apresentação de declaração exigida no item 6.3, IV, b.3) do edital, para conhecimento e manifestação no prazo de 02 (dois) dias (fl. 740);
- E-mail CPL para Denilson – Denitur (denilson@denitur.com.br) – informando que no que diz respeito a afirmação de que a licitante teria apresentado MAYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME declaração falsa não procede, pois a empresa deixou de apresentar tal declaração, junto aos documentos de habilitação, motivo pelo qual foi declarada inabilitada. E informando que a empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA foi notificada para manifestação (fl. 741);
- Pedido de declaração de nulidade interposto pela empresa WC VIAGENS E TURISMO LTDA (fls. 742-760);
- Atestados de Capacidade Técnica (fls. 761-762);
- CD com gravação (fl. 763);
- Termo de Encerramento de Volume (fl. 764);

VOLUME IV

- Termo de Abertura de Volume (fl. 765);
- E-mail CPL para contato@vsfacilities.com.br – informando o encaminhamento de e-mail em 24/05/2017 para este mesmo endereço eletrônico e que não houve devolução por erro ou outro motivo qualquer. Encaminha ainda print da tela com a confirmação do endereço eletrônico (fl. 766);
- Ata da Sessão (fls. 767-768);
- Documentos de habilitação da empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA (fls. 769-833);
- Ata da Sessão (fls. 834-836);
- Autorização – WC VIAGENS E TURISMO LTDA (fl. 837);



- Requerimento de cópia do processo licitatório em análise pela empresa TOP LINE TURISMO LTDA (fl. 838);
- Pedido de cópia do processo em análise – empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA – ME (fl. 839);
- Recurso inominado – empresa WC VIAGENS E TURISMO LTDA (fls. 840-851);
- E-mail Danielly Godoy- Denitur para denitur_2@hotmail.com - o qual informa atestado negado por não ter código ativo com a empresa Azul Linhas Aéreas (fl. 852);
- E-mail Danielly Godoy – Denitur; para Tays Andrade de Simoni – informando que gostaria de fazer uma consulta junto a Azul Linhas Aéreas para se certificar que as outras licitantes possuem realmente crédito com a GOL. Ao fim, informa CNPJ das empresas (fls. 853);
- E-mail Diego Carvalho Conrado (LATAM) para Denilson – Denitur – informando que não reconhecem a carta. Que nenhuma das assinaturas são deles. E informando que o documento não é válido. E e-mail de Denilson – Denitur solicitando comprovação de veracidade de emissão de declaração da empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA (fl. 854);
- Mensagem informativa (fl. 855);
- Cópia de declaração de disponibilidade de crédito (fl. 856);
- Declaração – detenção de crédito (fl. 857);
- E-mail contato@toplineturismo.com.br à CPL – encaminhando em anexo recurso administrativo da empresa TOP LINE TURISMO LTDA – ME (fls. 858-859);
- Recurso Administrativo – empresa TOP LINE TURISMO LTDA – ME (fls. 860-866);
- Recurso Administrativo – empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA – ME (fls. 867-872);
- E-mail da CPL – encaminhando recurso administrativo interposto pela empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA – ME ficando desde logo as demais licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias. Solicita ao fim a confirmação do recebimento (fl. 873);
- E-mail da CPL – encaminhando recurso administrativo interposto pela empresa TOP LINE TURISMO – ME ficando desde logo as demais licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias. Solicita ao fim a confirmação do recebimento (fl. 874);
- E-mail da CPL – encaminhando recurso administrativo interposto pela empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA – ME ficando desde logo as demais licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias. Solicita ao fim a confirmação do recebimento (fl. 875);
- Contrarrazões – empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA (fls. 876-879);
- Anexos (fl. 880-898);



- Julgamento de recurso administrativo – Recorrente: BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA – ME / Recorridas: MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA / Decisão do Pregoeiro (fls. 899-913);
- Julgamento de recurso administrativo – Recorrente: TOP LINE TURISMO LTDA – ME / Recorridas: MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA / Decisão do Pregoeiro (fls. 914-927);
- Julgamento de recurso administrativo – Recorrente: WC VIAGENS E TURISMO LTDA / Recorridas: MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA / Decisão do Pregoeiro (fls. 927-943);
- E-mail CPL à SEMAD – encaminhando o julgamento de recursos referentes aos recursos do Processo Licitatório nº 41.606/2017-PMM para ratificação quanto a decisão do pregoeiro ao recurso administrativo interposto pelas licitantes: BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, MAYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME, TOP LINE TURISMO LTDA – ME e WC VIAGENS E TURISMO LTDA (fl. 944);
- Memorando nº 365/2017-CPL/PMM ao Secretário Municipal de Administração – encaminhando o processo em análise para análise e decisão quanto aos julgamentos dos recursos interpostos pelas licitantes: WC VIAGENS E TURISMO LTDA, BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA e TOP LINE TURISMO LTDA – ME (fl. 945);
- Decisão de Recurso - Recorrente: WC VIAGENS E TURISMO LTDA / Recorridas: MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA / Decisão do Pregoeiro (fl. 946);
- Decisão de Recurso - Recorrente: BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA / Recorridas: MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA / Decisão do Pregoeiro (fl. 947);
- Decisão de Recurso - Recorrente: TOP LINE TURISMO LTDA – ME / Recorridas: MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA / Decisão do Pregoeiro (fl. 948);
- Memorando nº 371/2017-CPL/PMM, encaminhando os autos para análise da CONGEM (fl. 949).

É o relatório. Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93, conjuntamente com o art. 3º, inciso I da Lei 10.520/2002, que especifica a fase preparatória do pregão.



No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 41.606/2017-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato acima.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2017 emitido em 20/03/2017 (fls. 100 a 103), favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade do ato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as seguintes recomendações:

1. *Necessária a Autorização, Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Termo de Compromisso e Responsabilidade, por cada unidade gestora;*
2. *Necessária a justificativa da autoridade competente para a contratação, em consonância com o planejamento estratégico da instituição, nos termos do art. 3º, I e II da Lei 10.520/2002, de forma a se evitar a colocação de quantitativos exorbitantes no Termo de Referência;*
3. *O instrumento convocatório de licitação, relativo à prestação de serviços de fornecimento de passagens deverá conter cláusula que preveja o compromisso de utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição;*
4. *Relativamente ao pagamento, este deverá estar condicionado à comprovação da regularidade fiscal da empresa.*

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário Municipal de Administração de Marabá, às fls. 02-05 dos autos, quando da solicitação de abertura do procedimento licitatório à CPL/PMM.

Consta, ainda, “Justificativa para Contratação” (fl. 05 e 06), por meio da qual restou devidamente demonstrado que a abertura do certame se deu porque “[...] a Administração Municipal de Marabá necessita providenciar transporte para o deslocamento de seus servidores públicos e colaboradores que precisam deslocar-se exclusivamente em missão de serviço quando comprovadamente necessário, visando à execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências e demais demandas que se fizerem necessárias. [...]”.

Os quantitativos apresentados foram definidos com base nos dispêndios havidos no ano de 2016 pelo Poder Público Municipal, com os serviços ora demandados, conforme “Movimentos de Liquidação” às fls. 45-56 dos autos.



Além da Autorização para Abertura do Procedimento Licitatório pela Autoridade Competente do Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços (SEMAD/PMM), às fls. 122, constam ainda as Autorizações dos Gestores dos seguintes órgãos e entidades participantes: SEASP (fl. 108); FCCM (fl. 119); SDU (fl. 125); SEPLAN (fl. 128); AMBIENTAL SANEAMENTO (fl. 132); IPASEMAR (fl. 134); SEMED (fl. 140); SEMA (fl. 143); SEVOP (fl. 147) e SMSI (fl.149). **Ausente a Autorização assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, que deverá ser apresentada para fins de regularidade processual.**

No que diz respeito à Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, **à exceção da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/PMM**, todas as unidades gestoras demandantes a apresentaram.

Quanto aos Termos de Compromisso e Responsabilidade, observa-se que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS/PMM também não o apresentou, bem como que o apresentado pela SEVOP às fl. 146 não fora devidamente assinado pela servidora designada, pendências estas que deverão ser supridas, para fins de regularidade processual.

O Termo de Referência foi apresentado em sua versão definitiva às fls. 168-177, contendo: objeto; justificativa da contratação; da apuração dos serviços demandados; da modalidade de licitação adotada e do fundamento legal; das especificações dos serviços; da solicitação dos serviços; da forma de execução dos serviços; da ata, do contrato e sua vigência; da garantia contratual; dos recursos financeiros; do preço e da forma de remuneração da contratada; da condição e prazo de pagamento; estimativa da despesa; obrigações da contratada; obrigações do contratante; do acompanhamento e da fiscalização; das sanções administrativas; dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

Quanto aos preços dos serviços estimados, verifica-se que foram apresentados, às folhas 40 a 42 dos autos, 03 (três) orçamentos de empresas distintas, denotando a compatibilidade dos preços dos serviços licitados no certame em análise com os praticados pelo mercado.

Haja vista ter sido realizada a licitação por pregão presencial, necessária a apresentação de justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico, conforme preceitua o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 155-167) em análise consta devidamente datado e assinado pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).



2.4 Da Dotação Orçamentária

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma também foi justificada pela SEPLAN, conforme Pareceres Orçamentários nº 016 e 037/2017-SEPLAN (fls. 44 e 104, respectivamente).

Constate-se, por outro lado, que não foram apresentados os saldos de dotação orçamentária de todas as unidades gestoras que serão beneficiadas pela Ata de Registro de Preços. Todavia, conforme estabelece o Decreto nº 347/2013, no art. 7º, §2º, em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a comprovação da dotação orçamentária só será exigida para formalização do contrato. Dispensada, portanto, sua indicação no presente momento.

3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
IOEPA	12/04/2017	02/05/2017	Aviso de Licitação (fls. 192-193)
Jornal Amazônia	12/04/2017	02/05/2017	Aviso de Licitação (fls.194-195)
FAMEP	12/04/2017	02/05/2017	Aviso de Licitação (fl. 196)
Portal da Transparência	----	----	Edital de Licitação (fl. 197)
Portal do TCM/PA	----	02/05/2017	Resumo de Licitação (fl. 198)
Mural da SEVOP/PMM	----	02/05/2017	Aviso de Licitação (fl. 199)

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme inciso V, artigo 4º, da Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;



3.1. Da Sessão

1º Reunião

Conforme consta da Ata da Sessão Pública de fls. 485-489, o certame teve início em 02/05/2017 às 09h00min e foi continuado no dia subsequente, no mesmo horário, conforme Ata da Sessão Pública de fls. 551-554, sendo registrado o comparecimento das seguintes empresas: 1) WC VIAGENS E TURISMO LTDA.; 2) BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. – ME; 3) MAYTUR VIAGENS E SERVIÇOS LTDA. – ME; 4) MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA. ME; 5) VALE DA SERRA FACILITIES LTDA. – ME; ANA LUIZA MONTEIRO DO COUTO – ME e 6) TOP LINE TURISMO LTDA. – ME.

Foram solicitados os documentos originais para verificação e autenticação de credenciamento.

Feitos os questionamentos pelas demais licitantes, fora constatado que a empresa ANA LUIZA DO COUTO – ME não foi credenciada, pois deixou de atender às exigências editalícias para tanto, haja vista não ter apresentado Estatuto Social e nem o Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Observou ainda, o Pregoeiro, que o procurador nomeado pela empresa VALE DA SERRA FACILITIES LTDA. – ME, Sr. Nazareno Oliveira da Silva não poderia representá-la, vez que a documentação apresentada pelo mesmo para tanto não satisfaz às exigências do Edital, todavia, presente o Sr. Robson Ferreira Pinheiro, que apresentou documentação satisfatória, dando-se seguimento ao certame tendo este último como representante da aludida empresa.

Os demais outros licitantes foram credenciados.

Das empresas credenciadas, somente a empresa WC VIAGENS E TURISMO LTDA não participou do certame na condição de Microempresa.

Ato contínuo, a pregoeiro registrou os valores das propostas das empresas na seguinte ordem:

EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO ITEM 2	VALOR UNITÁRIO ITEM 4
<u>WC VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME.</u>	R\$ 5,00	----
<u>MAYTUR VIAGENS E SERVIÇOS LTDA. – ME</u>	R\$ 0,01	----
<u>BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. – ME</u>	R\$ 0,01	R\$ 0,01
<u>TOP LINE TURISMO LTDA. - ME</u>	R\$ 0,01	R\$ 3,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO ITEM 2	VALOR UNITÁRIO ITEM 4
<u>VALE DA SERRA FACILITIES LTDA.</u>	----	R\$ 0,01
<u>MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME</u>	R\$ 0,00 (Julgada, inicialmente, desclassificada)	----

O Pregoeiro informou, no tocante à proposta apresentada para o item 2 pela empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME, que ela fora desclassificada tendo em vista a regra insculpida no item 7.2.2 do Edital.

Inviabilizada a fase de lances, tendo em vista a apresentação de propostas idênticas para o menor preço ofertado para os itens 02 e 04, de modo que a classificação das propostas de menor valor, destacadas na tabela acima, se deu através de sorteio, por meio do qual foi obtido o seguinte resultado, conforme apontado às fls. 487 e 488 dos autos:

EMPRESAS * 1	ITENS	VALOR UNITÁRIO
<u>MAYTUR VIAGENS E SERVIÇOS LTDA. – ME</u>	02	R\$ 0,01
<u>TOP LINE TURISMO LTDA. – ME</u>	02	R\$ 0,01
<u>BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. – ME</u>	04	R\$ 0,01

¹ Ordem de classificação das empresas por item:
ITEM 02

1º MAYTUR VIAGENS E SERVIÇOS LTDA. – ME

2º TOP LINE TURISMO LTDA. – ME

3º BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. – ME

4º WC VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME

ITEM 04

1º BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. – ME

2º VALE DA SERRA FACILITIES LTDA. – ME



Após, procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação das empresas arrematantes.

A empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. – ME restou habilitada.

A empresa MAYTUR VIAGENS E SERVIÇOS LTDA. – ME foi declarada inabilitada, haja vista não ter apresentado a declaração exigida no subitem 6.3, inciso IV, letra b.3 do Edital (fl. 160), a saber: “Declaração da empresa de que é possuidora de crédito perante as companhias brasileiras de transporte aéreo regular [...] e está autorizada a emitir bilhetes [...]”, além de ter apresentado índices de liquidez no balanço patrimonial em desconformidade ao exigido no edital.

Desta sorte, **fez-se necessário o chamamento da empresa que apresentou a segunda proposta classificada para o item 2, a saber: TOP LINE TURISMO LTDA. – ME, cuja proposta para o item também foi no valor de R\$ 0,01 (um centavo), conforme anteriormente denotado.**

3.2. Da Fase Recursal

3.2.1. Recurso Administrativo

a) VALE DA SERRA FACILITIES LTDA. – ME (fls. 558-581). Em 08/05/2017 a empresa VALE DA SERRA FACILITIES LTDA. – ME interpôs Recurso Inominado em face da decisão proferida nos autos do Pregão Presencial SRP nº 017/2017/CPL/PMM que declarou a empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. – ME classificada e habilitada para o Lote 02, item 04 do certame, para o qual restou declarada vencedora. Alega, em síntese, que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela recorrida não atendem ao item 6, subitem IV do Edital, vez que não denotam a idoneidade da empresa no que diz respeito ao fornecimento de passagens por vias terrestres, mas correspondem somente a passagens aéreas. Em razão disso, requer o julgamento da total procedência do recurso, culminando na inabilitação e desclassificação da empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. – ME e, conseqüentemente, na declaração da recorrente, VALE DA SERRA FACILITIES LTDA. – ME como vencedora do lote 02, item 04 do certame.

b) BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME (fls. 582-587); Em 08/05/2017, a empresa supracitada interpôs Recurso Administrativo, contra a decisão do pregoeiro de habilitar a empresa TOP LINE TURISMO LTDA ME, com a alegação de que o único atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida apresentou inconsistências de datas entre faturas e passagens, uma vez que o atestado fora emitido antes mesmo da fatura e respectivo bilhete. Bem como, alega que o referido atestado é falso, diante da informação de que a recorrida presta serviço para a mesma desde 2007, no entanto, o cartão



CNPJ informa que a empresa foi criada em 2008. Pugnou, dessa forma, pela inabilitação da recorrida e suspensão do direito de licitar com o município de Marabá, por período não inferior a dois anos.

c) MABTUR MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME (fls. 590-603); Em 08/05/2017, a empresa supracitada interpôs Recurso Administrativo, contra a decisão do pregoeiro de classificar as propostas apresentadas pelas empresas BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA e TOP LINE TURISMO LTDA ME em detrimento da sua proposta, que resultou desclassificada em razão de ter ofertado valor zero para o item 02, do lote 01, por ter supostamente infringido regra contida no item 7.2.2, letra “d” do edital, no que se refere a propostas manifestamente inexequíveis, irrisórias ou de valor zero. A recorrente alega que foi a única empresa capaz de demonstrar que mesmo ofertando o valor zero para o item 02, do lote 01, ainda aferiria um lucro de R\$ 105.659,00. Bem como, declara que o valor correspondente a R\$ 0,01 (um centavo) apresentado pelos demais licitantes também se classificaria como irrisório. Requer a revisão da decisão que a desclassificou, para posteriormente classificá-la para o certame. Ainda, requer seja declarada desclassificada as demais empresas.

d) MAYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME (fls. 607-619); Em 08/05/2017, a empresa supracitada interpôs Recurso Administrativo, contra a decisão do pregoeiro de inabilitá-la para o certame, sob o fundamento de não ter demonstrado boa situação financeira e ter desatendido o subitem 6.3, inc. IV, letra “b.3)” do edital. A recorrente alega que o pregoeiro não atentou-se para o ditame contido no item 6, inc. III, letra “a.4)” do edital, no qual exigia a demonstração de uma boa situação financeira da empresa, onde os resultados deveriam ser iguais ou maior que 1, não sendo exigido valor máximo. Quanto ao argumento de que a recorrente é possuidora de crédito perante as companhias brasileiras de transporte e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas destas companhias durante a vigência do contrato, restou comprovada com a juntada de duas declarações, sendo uma da FLYTOUR GAPNET e outra da REXTURADVANCE, alega que no item 6.3, IV, “b.3)” não foi exigido que a declaração fosse da própria empresa, tampouco em papel timbrado. Requer seja declarada habilitada para o presente certame.

3.2.2. Contrarrazões

a) TOP LINE TURISMO LTDA ME (fls. 621 - 625); Na data de 11/05/2017 a empresa TOP LINE TURISMO LTDA ME apresentou Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME em seu desfavor. Alega que a recorrente contesta a sua desclassificação pelo pregoeiro, em função do descumprimento do item 7.2.2, alínea “d”. Que tendo a recorrente apresentado proposta de preço R\$ 0,00 pelos seus serviços foi desclassificada. Que conforme



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



trecho do edital citado e grifado, que foi, a rigor, o motivo da desclassificação. Que em outro argumento, a recorrente utiliza de suposto erro de preenchimento de proposta da Biatur Agência de Viagens Ltda e da Top Line Turismo Ltda – Me. Que quanto a esse item, acreditam que a alegação seja meramente procrastinatória ou que o recorrente não tenha atentado ou entendido o que rege e é explícito no Anexo II do edital, que trata do objeto. Face ao exposto solicita ao pregoeiro que conheça da presente contrarrazões, não conheça do recurso ora combatido, por decadência do direito, uma vez que meramente protelatório, conforme item 8.2.1 do Edital Convocatório e por fim seja a ora petionante considerada como vencedora do certame, sendo o mesmo adjudicado e homologado.

b) TOP LINE TURISMO LTDA ME (fls. 628 - 633); Na data de 11/05/2017 a empresa TOP LINE TURISMO LTDA ME apresentou Contrarrazões aos Recursos Administrativos interposto pela empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA – ME em seu desfavor. Alega que as motivações apresentadas pela ora recorrente ao curso do encerramento do presente Pregão Presencial, são distintas aqueles apresentados em seus memoriais recursais, o que demonstra claramente suas intenções procrastinatórias. Que no momento do pregão presencial, a ora recorrente alegou que a petionante não teria cumprido com o item previsto no Edital, uma vez que o seu atestado de capacitação não apresenta quantidades, prazos e trechos fornecidos. Que no que tange a este tema, que a recorrente não aborda tal temática em seus memoriais, caracterizando o intuito de recorrer por mero dissabor ou insatisfação. Que apresenta nas razões recursais, outro ponto, qual seja uma suposta alteração do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa ora recorrida. Que conforme documentos anexos, que a empresa, ao atestar a capacidade técnica da empresa ora recorrida, equivocou-se no que tange ao ano, tratando-se de mero erro material e não falsificação como alega de má-fé a recorrente. Diante do exposto, requer o conhecimento da presente contrarrazões, o não conhecimento do recurso ora combatido, por decadência do direito, uma vez que meramente protelatório, conforme item 8.2.1 do Edital Convocatório e por fim seja a ora petionante considerada como vencedora do certame, sendo o mesmo adjudicado e homologado.

c) BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA (fls. 671 - 677); Na data de 11/05/2017 a empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA apresentou Contrarrazões aos Recursos Administrativos interposto pelas empresas VALE DA SERRA FACILITIES LTDA – ME e MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME em seu desfavor. Alega que a primeira recorrente apresentou recurso alegando em síntese que a recorrida teria deixado de atender o princípio da vinculação ao instrumento convocatório já que não apresentou atestados de capacidade técnica relacionados ao objeto de marcação de passagens terrestres. Que destaque-se que os atestados de capacidade técnica solicitados no edital deveriam ser somente



compatíveis com o objeto do certame. Que tenta a primeira recorrida induzir o agente público a erro, mostrando jurisprudência do TCU que diz respeito a licitação de obras, onde há parcelas relevantes da obra/objeto que devem ser demonstradas mediante apresentação de atestados pertinentes para corresponder ao assunto. Que já a segunda recorrida alegou que não deveria ser inabilitada pois seu preço foi 0,00. Que tal posicionamento não se justifica, pois não teria feito preço 0,00, mas sua proposta seria de R\$ 1.300.000,00. Que ressalta-se que tal valor não é direcionado para o serviço de passagem, mas tão somente para o pagamento das passagens em si. Diante do exposto requer o recebimento das contra-razões, pelo eminente pregoeiro e após seja mantida a decisão de habilitação da recorrida (BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA), para o lote de marcação de passagens terrestres e deferido o recurso da recorrida (BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA), no sentido de inabilitar a TOP LINE para os lotes de marcação de passagens aéreas.

3.2.3. Julgamento

a) DA VALE DA SERRA FACILITES LTDA-ME (fl. 678-684); Em 32/05/2017 o pregoeiro decide pelo desprovimento TOTAL, não concedendo-lhe provimento julgando improcedente quanto ao pedido de inabilitação da empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME.

b) DA MAYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (fl. 685 - 693); Em 23/05/2017 o pregoeiro decide pelo provimento parcial, para no mérito: Conceder-lhe provimento referente a apresentação dos índices contábeis, decidindo que a empresa atendeu de forma satisfatória a qualificação técnica, item 6.3, III, alínea a.4, do edital. E não conceder-lhe provimento em razão do não atendimento da Qualificação Técnica, item 6.3, IV, alínea b.3 do edital, mantendo o julgamento registrado na ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº 017/2017-CPL/PMM declarando a empresa MAYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME inabilitada.

c) DA BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - ME (fl. 694-707); Em 23/05/2017 o pregoeiro decide pelo desprovimento TOTAL, não concedendo-lhe provimento julgando improcedente quanto ao pedido de inabilitação da empresa TOP LINE TURISMO LTDA – ME.

d) DA MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (fl. 708-723); Em 23/05/2017 o pregoeiro decide pelo provimento parcial, julgando classificada a proposta comercial da licitante MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA – ME e mantendo a classificação das demais propostas comerciais.



3.2.4. Decisão da Autoridade Competente

O Secretário Municipal de Administração às fls. 725-728 decidiu ratificar a decisão do pregoeiro, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, por não encontrar contrariedade, omissão ou ilegalidade nos julgamentos dos Recursos Administrativos interpostos nos autos do processo Administrativo nº 41.606/2017-PMM.

3.3. Recurso Administrativo – Pedido de Declaração de Nulidade

a) W. C. VIAGENS E TURISMO LTDA (fls. 742 - 746); Em 23/05/2017, a empresa W. C. VIAGENS E TURISMO LTDA interpôs Recurso Administrativo requerendo a Declaração de Nulidade da decisão proferida nos autos do Pregão Presencial (SRP) nº 017/2017-CPL/PMM, que julgou a empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA habilitada e vencedora do item nº 1 do certame. Alega que a empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA descumpriu com os termos do instrumento convocatório, mais especificamente o disposto no item nº 6.3, IV, “b.3”, porque declarou circunstância inverídica – fato superveniente constatado em sede de diligência. Por todo exposto, é pedido que seja recebida a presente petição, chamando o efeito a ordem para declarar nula a Decisão que julgou a licitante BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA habilitada e vencedora do item nº 1 do feito. E convocada a requerente, licitante remanescente na ordem de classificação do item nº 2, para fins de aferição de sua habilitação e eventual declaração de vencedora.

3.3.1 Da Manifestação da empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. – ME

Inicialmente, a requerida alega que a requerente W.C. VIAGENS E TURISMO LTDA. não atendeu a dois pressupostos objetivos para a interposição de peça de recurso, vez que: a) não manifestou em tempo oportuno a sua intenção de recorrer; b) o pedido de nulidade tem características recursais mas não foi apresentado no prazo recursal, restando intempestivo, portanto. Alega, ainda, em sua manifestação, que se houvesse de ser revista alguma decisão seria para inadmitir a inclusão de documento que deveria constar originalmente da proposta da empresa TOP LINE TURISMO LTDA., qual seja um novo atestado de capacidade técnica. Desta sorte, requer em sua manifestação: a) o não recebimento do pedido de declaração de nulidade, dada a sua característica de recurso e manifesta intempestividade como o tal; b) o recebimento da manifestação e a apreciação dos argumentos acerca da



impossibilidade jurídica da utilização de novo atestado de capacidade técnica pela empresa TOP LINE TURISMO LTDA; c) a manutenção da condição da requerida como habilitada.

3.4. Da Sessão

2ª Reunião

Ao 3º dia do mês de maio do ano de 2017, às 09h, o certame foi retomado, conforme ata às fls. 551-554. Compareceram os representantes das empresas: 1) WC VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME; 2) BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. – ME; 3) MAYTUR VIAGENS E SERVIÇOS LTDA. – ME; 4) MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME e 5) TOP LINE TURISMO LTDA. – ME.

Conforme anteriormente denotado, fez-se **necessário o chamamento da empresa que apresentou a segunda proposta classificada para o item 2, a saber: TOP LINE TURISMO LTDA. – ME, cuja proposta para o item também foi no valor de R\$ 0,01 (um centavo)**, conforme anteriormente denotado.

Continuada a sessão, foi aberto o envelope da segunda colocada para o item 02, a saber, a empresa TOP LINE TURISMO LTDA. – ME, que foi declarada habilitada.

Após, foi facultado aos representantes a oportunidade de apresentarem intenções de recurso, ocasião em que somente as empresas WC VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME e TOP LINE TURISMO LTDA. – ME não apresentaram intenções de recurso. As demais outras empresas credenciadas manifestaram intenção de recorrer, expondo seus motivos, conforme consta às fls. 552-554 dos autos.

Foi concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais e igual prazo para apresentação de contrarrazões recursais.

3ª Reunião

Ao dia 29/05/2017 iniciou-se a segunda sessão pública de fls. 767-768, às 09h00, dando continuidade a sessão do Pregão Presencial nº 017/2017-CPL/PMM. O pregoeiro registrou a presença dos representantes das licitantes WC VIAGENS E TURISMO LTDA ME, BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, VALE DA SERRA FACILITIES LTDA ME e TOP LINE TURISMO LTDA ME. Os representantes das empresas questionaram que a convocação encaminhada não informava o motivo da nova sessão e em consequência disso não vieram preparados.



O pregoeiro informou que seria dada continuidade com a abertura do envelope de habitação da empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA. Quando da exposição vários questionamentos surgiram, foi alegado o direito de ofertar valores iguais para novo sorteio ou até mesmo valores negativos, tendo em vista que não é vedado pelo edital.

Diante dos questionamentos, o pregoeiro e sua equipe decidiram pela suspensão da sessão, com retorno às 14 horas. Nada mais havendo, foram declarados encerrados os trabalhos, e lavrada a ata.

4ª Reunião

Ao dia 29/05/2017 iniciou-se a terceira sessão pública de fls. 834 a 836, às 14h00, para dar continuidade à sessão presencial do Pregão Presencial (SRP) nº 017/2017-CPL/PMM. O pregoeiro registrou a presença dos representantes das licitantes WC VIAGENS E TURISMO LTDA ME, BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, VALE DA SERRA FACILITIES LTDA ME e TOP LINE TURISMO LTDA ME. Registrou-se a substituição do representante da empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

O pregoeiro esclareceu acerca da impossibilidade da fase de lances, já que nos termos do art. 11, IV, do Decreto 3.555/2000, os lances devem ser distintos e decrescentes e não há previsão das licitantes ofertarem valores negativos para o serviço objeto deste processo, e oferecer lance de mesmo valor ao menor valor ofertado, uma vez que os valores devem ser distintos, decrescentes e inferiores a proposta de menor preço, conforme subitem 7.3.4 do edital.

Foi dada continuidade com a abertura do envelope de habilitação da empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA. Após os representantes das empresas darem vistas na documentação de habilitação da empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, o pregoeiro e sua equipe procedeu com a análise e deliberação quanto aos documentos de habilitação. Dando continuidade, o pregoeiro informou que no dia 29/05/2017 foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA e de seu sócio majoritário, não tendo sido encontrados nenhum registro em nome da licitante.

Após análise da documentação de habilitação o pregoeiro declarou a empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA habilitada por atender as exigências do edital e a declarou vencedora do Lote 01 – Passagens aéreas.

O pregoeiro questionou aos representantes quanto a intenção de recorrer de sua decisão. O representante da empresa WC VIAGENS E TURISMO LTDA ME, registrou a intenção de recorrer quanto a classificação da proposta da licitante MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA.



A representante da empresa TOP LINE TURISMO LTDA ME, manifestou intenção de recorrer da decisão da comissão de classificar a proposta da licitante MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, o que feriria dispositivo do próprio edital que veda a apresentação de valor zero, arguiu ainda que a proposta comercial da licitante MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA menciona atendimento somente ao Gabinete do Prefeito e há nenhuma outra, desatendendo ao edital.

O representante da empresa BIATUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA – ME, registrou intenção de recurso arguindo que houve retomada de fases que já tinha sido superadas, a mudança do critério de julgamento da proposta assando a aceitar o valor zero, contrariando o item 7.2.2, “d” do edital, a impossibilidade de ofertar o mesmo lance, recorrer da decisão de não apreciação por parte do pregoeiro da certidão simplificada e ao fim requer diligência quanto as declarações das companhias aéreas.

Foi concedido o prazo de três dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias. Nada mais havendo a tratar, foi lavra a ata.

3.5. Da Fase Recursal

3.5.1. Recurso Administrativo

a) W C VIAGENS E TURISMO LTDA (fls. 840 - 851). Em 31/05/2017, a empresa W C VIAGENS E TURISMO LTDA interpôs Recurso Inominado, em face da decisão proferida nos autos do Pregão Presencial SRP nº 017/2017/CPL/PMM que declarou a empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA vencedora do certame. Alega que a empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA foi desclassificada ainda na fase de julgamento das propostas de preços tendo em vista ter apresentado valor zero no tocante ao item nº 02. Que em sede de recurso administrativo, o pregoeiro julgou parcialmente procedente o pedido formulado pela MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA recebendo e declarando válida a proposta de preços apresentada por esta última. Que em 29/05/2017 foi realizada sessão, ficando as demais licitantes impedidas de apresentar lances verbais, posto que inexistente a possibilidade de ofertar valores inferiores a zero. E que uma vez declarada vencedora da fase de proposta de preços, foi realizada a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, sendo declarada habilitada e vencedora do certame pelo pregoeiro; Quanto ao julgamento da fase de habilitação do procedimento, alega que em recurso administrativo anterior, a recorrente demonstrou e provou que a declaração apresentada pela empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, que declarava possuir crédito junto à companhia AZUL LINHAS AÉREAS, não



corresponde a verdade, a partir de diligência realizada em que a AZUL LINHAS AÉREAS esclareceu expressamente que as empresas MAYTUR VIAGENS E SERVIÇOS LTDA e BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, não possuem código ativo, ou seja, não emitem bilhetes de passagem diretamente com a primeira. Que a declaração apresentada pela MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, supostamente subscrita por funcionário da LATAM, também não corresponde a verdade. Que a documentação em anexo faz prova de que a MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA também não dispõe de crédito junto a LATAM tanto quanto esta jamais emitiu ou autorizou qualquer funcionário a emitir declaração nesse sentido. Requerendo que sejam recebidas as razões do recurso e, ao final, julgado totalmente procedido o pedido, declarando, a inexecutabilidade dos preços da licitante MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA. Pugna ainda pelo reconhecimento da inabilitação das licitantes MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA e MAYTUR VIAGENS E SERVIÇOS LTDA, por descumprir o disposto no item nº 6.3, IV, “b.3” do edital, especialmente porque declaram circunstância inverídica.

b) TOP LINE TURISMO LTDA - ME (fls. 860-866); Em 01/06/2017, a empresa TOP LINE TURISMO LTDA - ME interpôs Recurso Administrativo em face da decisão do pregoeiro. Alega que encerrado o Pregão 017/2017/CPL/PMM, em 03/05/2017, não satisfeita com o resultado do Pregão, a MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA interpôs recurso em face da decisão do pregoeiro, requerendo a classificação de sua proposta, que fora desclassificada. Que o pregoeiro em 24/05/2017 acatou injustamente o recurso, convocou nova sessão para o dia 29/05/2017 para fins de continuidade ao processo, em que classifica, habilita e nomeia a empresa MABTUR vencedora do Processo Licitatório. Requerendo ao pregoeiro do certame, o conhecimento do presente recurso, a revista de sua decisão que classificou a empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, tornando-a inapta e desclassificada e que seja a ora petionante confirmada como vencedora do certame, sendo o mesmo adjudicado e homologado.

c) BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME (fls. 869 - 872). Em 07/05/2017, a empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA apresentou Razões do Recurso em face das decisões do pregoeiro de habilitar a empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA. Alega que através de recurso promovido pela recorrente, o pregoeiro anulou o processo desde a fase da classificação das propostas, e agendou uma nova reunião, sem avisar as verdadeiras intenções desta nova sessão. E que nesta nova sessão promoveu a reclassificação da proposta da Recorrida, de uma maneira inusitada. Que como o pregoeiro já conhecia as propostas, já que foram apresentadas na fase de apresentação, não havia mais o sigilo das propostas. Que neste momento, conhecendo as propostas de todos os licitantes, o pregoeiro



desclassificou a proposta da recorrida, para o lote 1, cujo valor era R\$ 0,00. Que o pregoeiro voltou atrás e julgou esta mesma proposta válida, contrariando seu próprio edital, que impedia tal classificação no item 7.2.2, alínea d. Que classificou a proposta de valor R\$ 0,00 e impediu as demais licitantes de formularem lances, para empatar com a proposta de R\$ 0,00. Que ao fazer isso, o pregoeiro criou um critério de julgamento, com o certame em andamento, sem nunca ter dado aos licitantes a oportunidade impugnar tal critério de julgamento, ou de formular uma nova proposta. posto que o edital não previa a possibilidade apresentar proposta de valor R\$ 0,00, quando foi lançado. Que para finalizar, o pregoeiro abriu o envelope de habilitação e habilitou a recorrida, declarando-a vencedora. Requer ao Pregoeiro o recebimento do presente recurso e após ouvida a recorrida, a mesma seja novamente desclassificada, que entendendo não ser possível o julgamento, conforme o pedido anterior, que promova a anulação do lote 1, referente as passagens aéreas, que entendendo não ser possível o julgamento, conforme o pedido anterior, que promova a anulação de todo o certame e que caso entenda pela manutenção da decisão atacada, que promova o efeito devolutivo, encaminhando o processo para julgamento da autoridade superior, a quem couber por Direito no referido órgão para revisão e agravamento da penalidade aplicada, com vistas a concessão do Duplo Grau de Jurisdição, e cumprimento do disposto no artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/1993, para acatamento do presente recurso e reforma da decisão atacada, como medida de promoção da mais lúdima Justiça.

3.5.2 Contrarrazões

d) MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (fls. 876 - 879); Na data de 06/06/2017 a empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA apresentou Contrarrazões aos recursos interpostos por suas concorrentes em seu desfavor. Alega que a proposta apresentada pela Mabtur não tem valor zero. Tem valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) – vide folha 347. Que a análise da exequibilidade se dá pelo valor global da proposta e não por itens isolados. Que o lote 01 é composto pelos itens 01 e 02. Que se o valor zero para o item 02 do lote 01 pudesse ser entendido como sumariamente vedado pelo edital, como quer fazer crer as recorrentes, o valor de 0,01 (um centavo) apresentado para o mesmo item 02, pelas próprias recorrentes, deveria ser considerado irrisório, fato que não ocorreu. Que a Mabtur foi a única licitante que, de pronto, já apresentou uma planilha demonstrando a exequibilidade de sua proposta (vide folha 348 dos autos). Que a inexecuibilidade de uma proposta conforme fartamente provado na decisão fundamentada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, inclusive colacionando doutrina e diverso julgado do TCU, não pode ser definida de plano e que a admissão de valor zero, não implica em violação ao § 3º do artigo 44 da Lei 8.66/93, reproduzida no item 7.2.2 do



edital, por não estar caracterizado, “a priori” que essas propostas sejam inexequíveis. Face ao exposto solicita-se ao pregoeiro que indefira os recursos apresentados pelas recorrentes Biatur, Top Line e WC Viagens, mantendo sua decisão que declarou a MABTUR- MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA – ME como classificada e habilitada, conferindo-a adjudicação do objeto e a homologação do certame.

3.5.3 Julgamento

e) DA BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME (fl. 899 - 913); Em 08/06/2017 o pregoeiro decide pelo desprovimento TOTAL para no mérito: NÃO CONCEDER-LHE PROVIMENTO julgando improcedente quanto ao pedido de inabilitação da empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA – ME; NÃO CONCEDER-LHE PROVIMENTO quanto ao pedido de anulação do certame.

f) DA TOP LINE TURISMO LTDA – ME (fl.914 - 927); Em 08/06/2017 o pregoeiro decide pelo desprovimento TOTAL para no mérito: NÃO CONCEDER-LHE PROVIMENTO julgando improcedente quanto ao pedido de desclassificação da empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA – ME

g) DA WC VIAGENS E TURISMO LTDA – ME (fl.928 - 943); Em 08/06/2017 o pregoeiro decide pelo desprovimento TOTAL para no mérito: NÃO CONCEDER-LHE PROVIMENTO julgando improcedente quanto ao pedido de inexequibilidade da proposta da licitante MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA – ME

3.5.4 Decisão da Autoridade Competente

a) DA WC VIAGENS E TURISMO LTDA – ME

O Secretário Municipal de Administração às fls. 946 decidiu ratificar a decisão do pregoeiro, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, juntada aos autos processuais. Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMM para conhecimento e providências necessárias.

b) DA BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME

O Secretário Municipal de Administração às fls. 947 decidiu ratificar a decisão do pregoeiro, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, juntada aos autos processuais.



Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMM para conhecimento e providências necessárias.

c) DA TOP LINE TURISMO LTDA – ME

O Secretário Municipal de Administração às fls. 948 decidiu ratificar a decisão do pregoeiro, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, juntada aos autos processuais. Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMM para conhecimento e providências necessárias.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que foram aceitos pela CPL/PMM, após proposta final, conforme tabela a seguir exposta:

a) **MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME (MABTUR)**

Lote 01							
Item	Descrição	Quant	Preço arrematado Unitário	Preço estimado Unitário	Valor global estimado	Valor global arrematado	Tipo de Participação
01	Fornecimento de passagens aéreas, remessa, emissão, marcação, remarcação, ressarcimento, cancelamento, reembolso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens para o Gabinete do Prefeito, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.	----	----		1.300.000,00	1.300.000,00	Participação Livre
02	Serviço de Agenciamento de Passagens Aéreas	1.000	0,00	12,00	12.000,00	0,00	---



b) BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA – ME

		Lote 02					
Item	Descrição	Quant	Preço arrematado Unitário	Preço estimado unitário	Valor Global Estimado	Valor Global Arrematado	Tipo de Participação
03	Fornecimento de passagens terrestres, remessa, emissão, marcação, remarcação, ressarcimento, cancelamento, reembolso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens para o Gabinete do Prefeito, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência	----	----		1.300.000,00	1.300.000,00	Participação Livre.
04	Serviço de Agenciamento de Passagens Terrestres	6.700	0,01	3,00	20.100,00	10,00	----

5. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Conforme Termo de Referência apresentado, especificamente às fls. 173 dos autos, o valor global estimado da licitação correspondia a quantia de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais). Todavia, a somatória dos valores correspondentes aos lotes 01 e 02, apresentados no Anexo II (objeto), às fls. 178, resulta no valor total de R\$ 2.632.100,00 (dois milhões seiscentos e trinta e dois mil e cem reais), **razão pela qual deverá ser corrigido o Item 13 do Edital, relativo à estimativa da despesa, o que desde logo se recomenda.**

Da análise da proposta apresentada, a empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME (MABTUR) sagrou-se vencedora do Lote 01 da Licitação (itens 01 e 02), no valor global de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).



A empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. – ME, sagrou-se vencedora do Lote 02 (itens 03 e 04), no valor global de R \$ 1.300.010,00 (um milhão trezentos mil e dez reais).

Alertamos que a proposta apresentada pela empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. – ME às fls. 358-363 não corresponde ao valor global dos itens agrupados em cada lote, tendo a mesma apresentado apenas o valor dos itens 02 e 04, razão pela qual solicitamos esclarecimentos da CPL quanto a aceitação da proposta.

A licitação resultou no valor global de R\$ 2.610.000,00 (dois milhões seiscentos e dez mil reais).

Quanto à documentação de Credenciamento e Habilitação apresentada pelas empresas arrematantes, MARABÁ VIAGENS E TURSIMO LTDA. – ME (fls. 293-320 e 763-833) e BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. – ME (fls. 277-292 e 437-484), confirmou-se que estas atenderam às exigências previstas no edital.

Os valores encontram-se em conformidade com os estimados para a presente licitação.

Observe-se, por oportuno, que a empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. – ME não apresentou composição de custos e lucros relativa à proposta apresentada, prejudicando a análise de sua veracidade, conforme subitens 5.1.4.1 e 5.1.4.2 do Edital. Assim como, alertamos que a proposta apresentada pela empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. – ME às fls. 358-363 não corresponde ao valor global dos itens agrupados em cada lote, tendo a mesma apresentado apenas o valor dos itens 02 e 04, razão pela qual solicitamos esclarecimentos da CPL quanto a aceitação da proposta.

Finalmente, no tocante à estruturação do Processo Administrativo, cumpre observar que não a Solicitação de Despesa realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional, o que deverá ser sanado para fins de regularidade processual, o que, desde logo, se recomenda.

6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas MARABÁ VIAGENS E TURSIMO LTDA. – ME e BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. – ME.

Foram confirmadas a veracidade das certidões pela CPL/PMM conforme documentação acostada aos autos.

7. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL



No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres de Auditoria Contábil nº 090 e 091/2017 – CCGM, referentes às demonstrações contábeis das empresas MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME e BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. – ME, os quais atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas referente ao exercício findo em 31/12/2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência a Constituição e a lei citada acima, que regula a licitação, diz que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos a adoção das seguintes providências:

- a) Necessária a apresentação de justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico do Pregão, conforme preceitua o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05;
- b) Seja atendida a recomendação da PROGEM quanto a apresentação de justificativa para a contratação em consonância com o planejamento estratégico;
- c) Deverá ser apresentada a Solicitação de Despesa elaborada pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI/PMM;
- d) Deverão ser apresentados a Autorização, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Termo de Compromisso e Responsabilidade pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS/PMMM;
- e) Deverá ser assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade apresentado pela SEVOP/PMM à fl. 146 dos auto;
- f) Deverá ser corrigido o Item 13 do Edital (fl. 173), relativo à estimativa da despesa, uma vez que diverge da somatória dos valores correspondentes aos lotes 01 e 02, apresentados no Anexo II(objeto), às fls. 178;
- g) Seja observada a apresentação da garantia contratual no percentual de 3% no ato de assinatura do contrato, conforme item 9 da minuta contratual;
- h) Solicitamos esclarecimentos quanto a aceitação da proposta apresentada pela empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA – ME, diante da não apresentação de composição de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



custos e lucros relativa à proposta apresentada, conforme subitens 5.1.4.1 e 5.1.4.2 do Edital. Assim como, alertamos que a proposta apresentada pela empresa às fls. 358-363 não corresponde ao valor global dos itens agrupados em cada lote, tendo a mesma apresentado apenas o valor global dos itens 02 e 04;

Ante o exposto, **desde que cumpridas as recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização do contrato e da Ata de Registro de Preços, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.
Marabá/PA, 14 de junho de 2017.

Lígia Maia de Oliveira Miranda
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 45.736
OAB/PA nº 19.885

Daliane Froz Neta
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 051/2017-GP
OAB/PA 21.160

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. JULIANA DE ANDRADE LIMA responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria n° 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 41.606/2017-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) n° 017/2017 - CPL/PMM, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas e terrestres em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência, requisitado pelo Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 14 de junho de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP